



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.860, DE 2023

(Do Sr. Benes Leocádio)

Altera a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, para dispor sobre os descontos tarifários na atividade de irrigação e aquicultura.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-2165/2023.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2023
(Do Sr. BENES LEOCÁDIO)

Altera a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, para dispor sobre os descontos tarifários na atividade de irrigação e aquicultura.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre os descontos especiais nas tarifas de energia elétrica aplicáveis ao consumo na atividade de irrigação e aquicultura.

Art. 2º O art. 25 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 25

.....

§ 4º Para fins de revisão cadastral das unidades consumidoras beneficiárias dos descontos dispostos no **caput**, a Aneel poderá obter, anualmente, junto aos órgãos responsáveis, a documentação comprobatória da existência do licenciamento ambiental e da outorga do direito de uso de recursos hídricos, conforme legislação aplicável, vedada a exigência de sua reapresentação pelos consumidores.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 10.438/2002, prevê descontos tarifários sobre o consumo verificado na atividade de irrigação e aquicultura de consumidores da Classe Rural, reconhecendo sua importância fundamental e seus amplos benefícios sociais. Recentemente, a manutenção desses benefícios tem requerido que os





consumidores revalidem periodicamente seus documentos comprobatórios, em conformidade com as regulamentações da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel).¹

Nessa lógica, a Aneel exige que as distribuidoras de energia elétrica realizem revisões cadastrais periódicas dos beneficiários, com o objetivo de evitar fraudes e garantir que apenas aqueles elegíveis recebam o benefício.² Embora concordemos com os objetivos dessas revisões cadastrais, acreditamos que o método atual é inadequado, pois cria uma burocracia desnecessária que prejudica a produtividade nas áreas rurais e causa grandes transtornos à população do campo.

Nossa proposta é que a Aneel assuma a responsabilidade de obter diretamente dos órgãos públicos competentes os documentos que comprovem o direito dos consumidores a esses descontos, em conformidade com suas competências de fiscalização, previstas na Lei 9.427/1996. Em outras palavras, buscamos apenas maior eficiência no processo, de maneira que os órgãos da Administração Pública coordenem suas ações para cumprir suas competências, em vez de impor um ônus adicional aos usuários de seus serviços, ou seja, os consumidores.

Estamos confiantes de que essa proposta contribuirá para aumentar a produtividade nas áreas rurais e proporcionará maior tranquilidade aos agricultores que desempenham um papel crucial no fornecimento de alimentos para todos os brasileiros. Por isso, solicitamos o apoio dos Nobres Pares.

Sala das Sessões, em de de 2023.

DEPUTADO BENES LEOCÁDIO
União/RN

¹ <https://www.nelsondantas.com.br/2022/11/cosern-convoca-clientes-irrigantes-e.html>

² <https://www.conerge.com.br/doc/legs/REN%201000-2021%20-%20Consolida%C3%A7%C3%A3o%20dos%20direitos%20do%20consumidor.pdf>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 10.438, DE 26 DE ABRIL DE 2002 Art. 25	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2002-0426;10438
---	---

FIM DO DOCUMENTO